Docusign Envelope ID: 1A66AFC1-E32C-8456-8213-9EC1941E9C0D

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 36.200.618/0001-42

Por este instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 36.200.618/0001-42 ("Fundo"), e a **ORE INVESTMENTS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua Rio Grande do Norte 1435, sala 907, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, Brasil, CEP 30130-138, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.886.483/0001-34, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.060, de 06 de setembro de 2021 ("Gestora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 26 de novembro de 2024, foi celebrado o "ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA" ("Instrumento Original") pelo qual a Administradora e a Gestora aprovaram a reforma do Regulamento do Fundo, para atualização e adaptação de normativos da CVM aplicáveis ao Fundo, em especial da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");

(ii) de acordo com o referido Instrumento Original, constou no item 5.2.1 do Anexo I ao Regulamento que a Taxa de Gestão seria calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente na forma descrita em cada Apêndice;

(iii) entretanto, de acordo com o Contrato de Gestão a que o Regulamento fazia menção antes da adaptação à Resolução CVM 175, a Taxa de Gestão deveria ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

(iv) faz-se necessário o ajuste do item 5.2.1 do Anexo I do Regulamento e o item 2.3 do "Apêndice das Cotas da Subclasse B" para retornar à redação da periodicidade do pagamento da Taxa de Gestão ao previamente acordado entre Administradora, Gestora e Cotistas;

Docusign Envelope ID: 1A66AFC1-E32C-8456-8213-9EC1941E9C0D

A ADMINISTRADORA E A GESTORA RESOLVEM:

1. RERRATIFICAR

1.1. O item 5.2.1 do Anexo I do Regulamento para ajustar a periodicidade do pagamento da Taxa de Gestão, de modo que, onde se lê:

"5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente."

passa-se a ler:

"5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga na forma descrita em cada Apêndice."

1.2. O item 2.3 do "Apêndice das Cotas da Subclasse B" para ajustar a periodicidade do pagamento da Taxa de Gestão, de modo que, onde se lê:

"2.3. Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração, devida pelos Cotistas Subclasse B, correspondente a ("Taxa de Gestão"):

(i) durante o Período de Investimento, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o total do Capital Comprometido à Classe Única pelos Cotistas Subclasse B, a ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a partir da Primeira Integralização; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento e/ou durante a Suspensão do Período de Investimento e até o encerramento do Período de Investimento conforme previsto no item 4.21.5 deste Anexo, a ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o (A) (i) a soma do valor nominal total do capital investido pelos Cotistas Subclasse B em cada Valor Mobiliário ou (ii) o valor atualizado de cada Valor Mobiliário, conforme definido pela Administradora nos termos da regulamentação aplicável, proporcionalmente pelos Cotistas Subclasse B, considerando quaisquer Valores a Reduzir, entre "i" e "ii" o que for menor, calculado no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, excluídos deste cálculo os Valores Mobiliários objeto de desinvestimento integral, ponderado pelo (B) percentual do Patrimônio Líquido atribuído aos Cotistas Subclasse B. Caso haja a alienação de parte (mas não todo) os Valores Mobiliários relativos a um determinado investimento, o valor indicado no item (A) acima deverá ser multiplicado por uma fração, cujo numerador será o valor do capital investido na parcela alienada de tais Valores Mobiliários, e cujo

Docusign Envelope ID: 1A66AFC1-E32C-8456-8213-9EC1941E9C0D

denominador será o valor total investido em tais Valores Mobiliários pela Classe Única. Para fins deste Contrato "Valores a Reduzir" significa, a qualquer momento e em relação a quaisquer investimentos em Valores Mobiliários, o valor determinado pelo Administrador, pelo qual a soma do valor de face do capital investido em quaisquer Valores Mobiliários deve ser reduzido para refletir uma perda do valor recuperável (impairment) relevante e de longo prazo do referido investimento."

passa-se a ler:

"2.3. Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração, devida pelos Cotistas Subclasse B, correspondente a ("Taxa de Gestão"):

(i) durante o Período de Investimento, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o total do Capital Comprometido à Classe Única pelos Cotistas Subclasse B, a ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a partir da Primeira Integralização; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento e/ou durante a Suspensão do Período de Investimento e até o encerramento do Período de Investimento conforme previsto no item 4.21.5 deste Anexo, a ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o (A) (i) a soma do valor nominal total do capital investido pelos Cotistas Subclasse B em cada Valor Mobiliário ou (ii) o valor atualizado de cada Valor Mobiliário, conforme definido pela Administradora nos termos da regulamentação aplicável, proporcionalmente pelos Cotistas Subclasse B, considerando quaisquer Valores a Reduzir, entre "i" e "ii" o que for menor, calculado no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, excluídos deste cálculo os Valores Mobiliários objeto de desinvestimento integral, ponderado pelo (B) percentual do Patrimônio Líquido atribuído aos Cotistas Subclasse B. Caso haja a alienação de parte (mas não todo) os Valores Mobiliários relativos a um determinado investimento, o valor indicado no item (A) acima deverá ser multiplicado por uma fração, cujo numerador será o valor do capital investido na parcela alienada de tais Valores Mobiliários, e cujo denominador será o valor total investido em tais Valores Mobiliários pela Classe Única. Para fins deste Contrato "Valores a Reduzir" significa, a qualquer momento e em relação a quaisquer investimentos em Valores Mobiliários, o valor determinado pelo Administrador, pelo qual a soma do valor de face do capital investido em quaisquer Valores Mobiliários deve ser reduzido para refletir uma perda do valor recuperável (impairment) relevante e de longo prazo do referido investimento."

2. RATIFICAR

2.1. Ficam ratificados todos os demais termos e condições constantes do Instrumento Original que não tenham sido expressamente alterados por este Instrumento de Rerratificação.

Docusign Envelope ID: 1A66AFC1-E32C-8456-8213-9EC1941E9C0D

2.2. Resta consolidado, neste ato, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

DocuSigned by: Luis Forato 9FED05A1F51B491...
Assinado por: Fabio Maeyama 146F9D28840E4CA...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora

Assinado por: Eduardo Cardoso 5DAEED3DC2044BE...
Signed by: Thiago 053EFC33228C48C...

ORE INVESTMENTS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 1A66AFC1-E32C-8456-8213-9EC1941E9C0D

ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 36.200.618/0001-42

ANEXO I – REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)